Câmara Municipal de Campinas
505

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 08/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS (926677)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de **serviços continuados de Bombeiro Profissional Civil**, nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/04/2026 às 10h, no Portal www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
506

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA SESSÃO PÚBLICA 7
5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA FASE COMPETITIVA..... 8
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..... 9
7. DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA..... 10
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS..... 13
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA..... 14
10. DA FASE DE JULGAMENTO..... 16
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)..... 18
12. REGRAS GERAIS..... 22
13. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL..... 24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 25
15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 28
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 29

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
507
Câmara Municipal de Campinas

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(Processo Administrativo CMC-ADM-2026/00133)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campinas, por meio do Diretor de Materiais e Patrimônio, sediada na Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de bombeiro profissional civil**, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, por um **período de 30 (trinta) meses.**

1.2. A licitação será realizada em **único item.**

1.3. A despesa desta licitação onerará os recursos financeiros classificados sob o número: **01.031.3001.4002.3.3.90.37.01.01.100.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
508

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. **Não poderão participar da presente licitação**, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.6.1. não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campinas, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.6.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5.1. Durante a vigência do contrato, é vedado à empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6.6.agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Sociedades cooperativas;

2.6.8.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
509
Câmara Municipal de Campinas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.10.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.11. Pessoa física ou jurídica enquadrada como devedor contumaz, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 225, de 2026.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O cadastro da proposta se dará mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.2.1. **Valor global da contratação, considerando os 30 meses de vigência do contrato.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
510

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9.1.O sigilo abrangerá a planilha de composição de custos elaborada pela Administração.

3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11.5. Que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
511

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.14. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.19. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
512

4.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes ("chat").

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelos e-mails licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA FASE COMPETITIVA

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (que nesta licitação corresponde ao valor total para 30 meses).**

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 1.000,00 (mil reais).***

5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7. Será adotado o **modo de disputa "ABERTO**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6.Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.12. **Após o encerramento da fase de lances, o valor estimado e a planilha de composição de custos formulada pela Administração serão divulgados pelo Pregoeiro.**

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
514

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

6.2.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

7.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência.

7.3. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada,

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
516

estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

7.4. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração.

7.4.1. Considerando a propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 14.784/2023, que estendeu até 31 de dezembro de 2027 os prazos para opção pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, e o disposto na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que definiu um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista na Lei nº 12.546/2011, a licitante beneficiada por esse regime tributário diferenciado deverá certificar-se da plena eficácia das normas por ocasião da elaboração da planilha de custo e da apresentação de sua proposta, especialmente em razão de decisões vigentes ou futuras prolatadas pelo STF na ADI 7633 ou em outra ação pertinente à matéria.

7.4.2. A manutenção de proposta cadastrada que contemple o cálculo da contribuição previdenciária patronal incidente sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento, em desconformidade com a legislação vigente ou com o teor das decisões exaradas pelo STF na ADI 7633, após a abertura da sessão pública deste pregão, implicará na desclassificação da proposta durante a fase de julgamento, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1.No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.5.2.Independentemente do percentual de tributo utilizado na composição da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
517
Câmara Municipal de Campinas

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. Este critério não será observado até a publicação de regulamento, conforme previsto no art. 87 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sendo aplicado, para tanto, o Decreto Federal 11.430/2022 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, até o advento de regulamentação local superveniente;

8.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.2.empresas brasileiras;

8.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
518
Câmara Municipal de Campinas

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da PROPOSTA COMERCIAL (conforme modelo do ANEXO I-A) adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, por meio de campo próprio do sistema.**

9.1.1. **A proposta deverá estar acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO arrolados no item 11 do presente Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos.**

9.1.2. A proposta deverá, ainda, estar acompanhada da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo constante do Anexo II,** e dos seguintes anexos:

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta (modelo no Anexo V);

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

d) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
519
Câmara Municipal de Campinas

indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2.1. **A proposta e planilha de custos deverão se embasar em convenção coletiva vigente na data de apuração do preço estimado desta licitação, qual seja 06/02/2026.**

9.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

9.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

9.4. Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a) atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

b) estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

c) condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

d) sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.

9.5. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.6. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.6.1.Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9.7. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para os e-mails licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

9.8. **O PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS SUBITENS 9.1.1 E 9.1.2 SERÁ DE 2 (DUAS) HORAS** a contar da convocação pelo sistema, sendo facultado ao Pregoeiro prorrogá-lo, mediante solicitação da licitante no "chat", antes de findo o prazo.

9.8.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.9. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
521

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Relação de apenados de impedimento de contrato/licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

e) Cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
522

10.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. Caso o valor do lance final, seja o total da proposta ou de algum item que a compõe, esteja abaixo de 50% do valor estimado, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, documentos comprobatórios de exequibilidade (custos de insumos, produtividade, condições operacionais, etc.) ou custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsto no item 10.6.4 deste Edital e no art. 59, III, da Lei 14.133/2021.

10.8. Poderão ser efetuadas diligências, mesmo após finalizado o prazo para apresentação de proposta e documentos, em prazo razoável e isonômico a ser fixado pelo pregoeiro, prorrogável uma única vez, por igual período:

10.8.1. Para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexequibilidade;

10.8.2. Para correção de erros formais, que não alterem a substância da proposta, sendo vedada a alteração de marca e/ou modelo inicialmente ofertada;

10.9. Após a análise da documentação apresentada, bem como respeitados os prazos mencionados nos itens anteriores, a exequibilidade da proposta permaneça sem comprovação, esta será desclassificada.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conjuntamente com a proposta atualizada, conforme disposto no **item 9 e subitens** do presente Edital.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

11.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

11.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.1.1. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

11.2.1.2. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.2.1.3. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
524

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

11.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.2.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
525
Câmara Municipal de Campinas

11.2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 11.2.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

11.2.3.2. **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício** dos dois últimos exercícios sociais, acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos seguintes índices:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 6,66% do valor global da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

c) Patrimônio líquido (PL) mínimo igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação.

11.2.3.2.1. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 11.2.3.2 (balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

11.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

11.2.4.1. Comprovação de aptidão, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, se dará por meio da apresentação de pelo menos um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, **que comprove o gerenciamento de mão de obra para prestação de serviços terceirizados de bombeiro civil, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três anos) nos moldes do art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.**

a.1. Será aceito o somatório de atestados para comprovar **período mínimo de experiência**, sendo que os períodos concomitantes deverão ser computados uma única vez.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
526
Câmara Municipal de Campinas

a.2. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, dentre outros documentos.

a.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2.4.2. **Termo de vistoria** ou **declaração de dispensa de visita/vistoria**, conforme modelos dos **Anexos I-C** e **I-D.**

11.2.5. **Outras comprovações:**

11.2.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme disposto no **Anexo IV – Modelo de Declarações**.

12. REGRAS GERAIS

12.1. O descumprimento do prazo de habilitação disposto **no item 9.8** ensejará a inabilitação do licitante.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados ao sistema poderão ser solicitados a qualquer momento, podendo ser apresentados em original, cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação.

12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
527
Câmara Municipal de Campinas

12.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

12.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2 horas, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.8**.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término da fase de julgamento das propostas e, novamente, após o término da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.2. Após a declaração final da vencedora do certame (fase de habilitação) a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 9.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem anterior.

13.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo administrativo, na forma do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas nº 15/2022.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
529

13.5. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

14.4.3. O valor estimado da contratação, para fins de base de cálculo das multas, será o somatório dos valores de todos os grupos/itens que compõe a contratação.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
531

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
532

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.16. As infrações administrativas relativas à fase de execução contratual serão regidas pelas regras especiais contidas nos respectivos contratos assinados, conforme o **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.**

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente por forma eletrônica**, *pelos seguintes e-mails*: licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
533
Câmara Municipal de Campinas

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. O pregão poderá ser retomado após a homologação da licitação, para aplicação dos procedimentos previstos nos §§ 2º e 8º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em atenção ao disposto na Lei Municipal 15.593/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.290, de 17 de abril de 2019, a Contratada recrutará, preferencialmente, mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, “Parceiros da Cidade – Mão Amiga”, devendo, neste caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta, 343, 5º andar, Campinas/ SP.

16.11. Em atendimento ao disposto no Comunicado GP 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, arrola-se abaixo as regulamentações à Lei nº

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
534

14.133/2021, editados no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, que poderão ser acessados no seguinte link: https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/pesquisar:

16.11.1. Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 (Regulamenta os §§3º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do legislativo municipal);

16.11.2. Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, dispensa ou inexigibilidade);

16.11.3. Ato da Mesa Diretora nº 02/2024 (Regulamenta o §2º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia);

16.11.4. Ato da Mesa Diretora nº 05/2024 (Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, em conformidade com o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021);

16.11.5. Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas);

16.11.6. Ato da Mesa Diretora nº 07/2025 (Dispõe sobre a observância de custos, mínimos relevantes de remuneração nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

16.11.7. Ato da Mesa Diretora nº 12/2025 (Dispõe sobre os procedimentos para convocação de licitante remanescente e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de não assinatura contratual ou de rescisão do contrato vigente, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.13. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
535
Câmara Municipal de Campinas

de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/compras/pt-br/ e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campinas: https://transparencia.campinas.sp.leg.br/licitacoes-contratos-convenios-e-obras/licitacoes/

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: termo de referência;
- ANEXO I-A: modelo de proposta comercial
- ANEXO I-B: instrumento de medição de resultados;
- ANEXO I-C: termo de vistoria;
- ANEXO I-D: declaração de dispensa de visita/vistoria;
- ANEXO I-E: declaração de compromisso de entrega de materiais e equipamentos;
- ANEXO I-F: diretrizes de saúde e segurança do trabalho - SST
- ANEXO II: modelo de planilha de composição de custos
- ANEXO III: minuta do termo de contrato;
- ANEXO III-A: documentos a serem entregues pela contratada à Câmara Municipal de Campinas
- ANEXO III-B: termo de ciência e notificação;
- ANEXO IV: modelo de declarações;
- ANEXO V: modelo de declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical.

Campinas, 24 de fevereiro de 2026.

Júlio Cesar Favinha
Diretor de Materiais e Patrimônio

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
536

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Bombeiro Profissional Civil,
nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, conforme especificações, condições e
exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Campinas, localizado na Avenida Saudade, n.º 1004 – Ponte Preta, Campinas – SP, CEP: 13.041-670.

3. DOS POSTOS DE TRABALHO

3.1 Para a execução dos serviços, a empresa disponibilizará para a Câmara Municipal de Campinas quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir 01 (um) posto de trabalho de 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Jornada	Horário	Dias	Quantidade de Postos
24 horas diárias	07h00 às 07h00	2ª feira a domingo	01

3.1.1 As atividades desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), como Bombeiro Civil – 5171-10.

3.2 A Contratada determinará quando e como os seus empregados serão alocados nos postos de trabalho, observando sempre a legislação aplicável e a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vigente, principalmente quanto à jornada de trabalho e intervalos

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
537
Câmara Municipal de Campinas

intrajornadas de seus empregados.

3.2.1 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados ao Contratante, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo de postos de trabalho previstos no item 3.1.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura durante o período de funcionamento da Câmara Municipal, bem como em eventos institucionais realizados nas dependências do Legislativo ou em locais por ele indicados, quando previamente solicitado.

3.4 No caso de falta do profissional designado pela Contratada para ocupar o posto de trabalho, por qualquer motivo, por período superior a duas horas, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional previamente cadastrado e autorizado pela fiscalização do Contratante, sob pena de desconto do valor em que o posto ficou descoberto na fatura mensal.

3.4.1 Para fins do desconto previsto no item 3.3, a hora do posto de trabalho será calculada tomando-se o valor unitário mensal do posto de trabalho e dividindo-o por 720 (setecentas e vinte) horas.

3.5 A Contratada deverá indicar um funcionário da empresa como responsável pelos Bombeiros Civis, prestadores de serviços na Câmara.

3.5.1 O responsável que trata o subitem 3.5 não precisará permanecer no local da prestação de serviços, no entanto, deverá estar à disposição da Contratante, via telefone e e-mail, de segunda a sexta feira, das 07h00 às 19h00, para eventuais tratativas relacionadas à execução do contrato.

3.6 A Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, devendo substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos ou cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
538
Câmara Municipal de Campinas

4.1 A qualificação dos profissionais deverá estar em conformidade com a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.

4.2 Os profissionais deverão atender também às exigências estabelecidas nas normas técnicas e regulamentações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.3 Os profissionais deverão possuir capacitação atualizada, incluindo treinamentos periódicos e reciclagens em áreas relacionadas à prevenção de incêndios, atendimento a emergências e primeiros socorros.

4.4 Compete à contratada assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços atendam integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5 Os profissionais que ocuparão o posto de Bombeiro Civil deverão ter as seguintes formações:

4.5.1 Curso de **formação de Bombeiro Profissional Civil** que atenda às exigências mínimas descritas na Portaria nº CCB-008/600/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.5.2 Curso de **reciclagem de Bombeiro Profissional Civil** que atenda às exigências mínimas descritas na Portaria nº CCB-008/600/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.5.3 Certificado de Capacitação em **SEP (Sistema Elétrico de Potência)**, conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 10.

4.5.4 Certificado de Capacitação como **Supervisor de Entrada** para trabalhos em espaços confinados, conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 33.

4.5.5 Certificado de Capacitação para o **trabalho em altura**, conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 35.

4.6 Para os subitens 4.5.1 e 4.5.2, os profissionais formados deverão ser habilitados por Centros de Formação de Bombeiro Profissional Civil (CFBC) credenciados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndios (SvSCI) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 15180 de 23/10/2013.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
539
Câmara Municipal de Campinas

5.1 A prestação dos serviços de Bombeiro Profissional Civil, objeto deste Termo de Referência, tem como atribuição principal ações de prevenção e de emergência. Abaixo estão informados os procedimentos que deverão ser executados no Contratante, com respectiva periodicidade. A relação abaixo não é exaustiva e poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões sempre que necessário, inclusive de periodicidade. A Contratada será comunicada previamente em tempo hábil sempre que houver mudanças nas rotinas do Contrato, para que possa se familiarizar com elas.

5.1.1 Procedimentos Gerais:

Rotina	Frequência
Inspecionar os ambientes da Câmara, com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física das pessoas e do patrimônio público.	A cada 2 horas
Inspecionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio da Câmara.	Semanalmente
Inspecionar periodicamente as rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas.	Diariamente
Manter as rotas de fuga das edificações sempre desobstruídas.	Sempre que for constatada obstrução
Elaborar relatório das irregularidades encontradas e apresentar eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança.	Sempre que for constatada irregularidade
Realizar exercícios simulados de abandono das edificações, de combate a incêndio e primeiros socorros, em conjunto com a Brigada de Emergência da Câmara.	Sempre que houver exercício simulado
Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros, em caso de situações de emergências, informando-os sobre o sinistro.	Sempre que houver situação de emergência que necessite da intervenção do Corpo de Bombeiros
Combater, em conjunto com a Brigada de Emergência da Câmara, o princípio de incêndio.	Sempre que houver princípio de incêndio
Em conjunto com a equipe da Brigada, aplicar o Plano de Resposta a Emergência da Câmara.	Sempre que houver sinistro
Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico da Câmara.	Sempre que detectada a necessidade de alteração

5.1.2 Procedimentos Específicos:

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
540
Câmara Municipal de Campinas

Rotina	Frequência
Inspeção visual das instalações de sistemas elétricos: existência de fios e cabos soltos e ligações aparentemente improvisadas, temporárias, alternativos, adaptadas, com paliativos, as tomadas e equipamentos instalados de forma aparentemente inadequados, quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, subestação, gerador, cabine e portas dos elevadores.	Semanalmente
Verificar ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição, ar condicionado, e outros equipamentos.	Sempre que for detectado ruído anormal
Desligamento preventivo das luzes, aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos que possam gerar um consumo desnecessário de energia.	Sempre que for detectado consumo desnecessário de energia
Liberar, mediante preenchimento da Permissão de Trabalho, e acompanhar todas as atividades consideradas de risco (ex: trabalho em altura), realizadas por outras terceirizadas.	Sempre que houver execução de atividades consideradas de risco
Interromper, imediatamente, qualquer atividade de risco grave e iminente;	Sempre que for constatada atividade de risco grave e iminente
Auxiliar na sinalização e isolamento das áreas, durante as atividades, visando a segurança e integridade física dos demais usuários da Casa;	Sempre que houver necessidade
Acompanhar todo evento, reunião e/ou sessão, no Plenário da Câmara e/ou no Teatro Bento Quirino, com ou sem a presença de público externo.	Sempre que houver evento, reunião e/ou sessão
Realizar a manutenção de nível 1 (inspeção visual) dos equipamentos de combate a incêndio (extintores portáteis de incêndio, hidrantes e seus componentes)	Mensalmente

5.1.2.1 Quando do acompanhamento de evento, reunião e/ou sessão, no Plenário da Câmara, o Bombeiro somente poderá se ausentar do local, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato e/ou Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara.

5.1.2.2 Após a realização da manutenção de nível 1 dos equipamentos de combate a incêndio, a Contratada deverá enviar relatório à fiscalização, por e-mail, impreterivelmente, até 02 dias úteis após a execução da referida manutenção, até o vigésimo dia do mês.

5.2 Os profissionais contratados deverão cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
541

segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.3 As ações dos Bombeiros Civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

5.4 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

5.5 Todos os profissionais da Contratada deverão tratar o público externo e os servidores do Contratante com urbanidade e educação, atendendo-os com respeito e ainda, manter a devida discrição e comportamento reservado.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até **2 dias úteis antes do início da prestação dos serviços**, os seguintes materiais, equipamentos e ferramentas, sob pena de rescisão contratual:

6.1.1 Para trabalhos administrativos

	Descrição	Quantidade
1	Computador Desktop ou Notebook.	01 unidade

6.1.2 Para comunicação

	Descrição	Quantidade
1	Rádio comunicador Série DTR720, 900MHz, Motorola, compatível com os rádios dos servidores da CMC e da Segurança Patrimonial Terceirizada	01 unidade

6.1.2.1 A Contratada deverá configurar o rádio comunicador de maneira que a comunicação seja compatível com os rádios da Segurança Patrimonial Terceirizada.

6.1.3 Para resgate/salvamento

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
542

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

	Descrição	Quantidade
1	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro.	04 unidades
2	Capacete para trabalho em altura, com jugular de 3 pontos.	01 unidade
3	Cinto tipo paraquedista com talabarte em "Y" com absorvedor de energia e trava queda para cabo e aço.	01 conjunto
4	Vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de balaclava, capacete de segurança, calça, blusão e luva de segurança.	01 conjunto
5	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	01 conjunto
6	Lanterna, recarregável, bivolt, potência mínima de 1.52 W.	01 unidade.
7	Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural.	04 pares
8	Prancha longa de resgate em polietileno, com imobilizador de cabeça adulto (head block), conjunto de cintos de engate rápido, colar cervical tamanhos P, M e G.	01 conjunto
9	20 metros de Corda Dinâmica (conforme EN 892)	01 unidade
10	Tripé de segurança para Espaços Confinados, com 4 mosquetões e 2 polias duplas.	01 conjunto

6.1.4 Para primeiros socorros

	Descrição	Quantidade
1	Aferidor de pressão arterial braquial digital.	01 unidade
2	Álcool líquido 46º INPM em garrafa plástica, 1 litro.	02 unidades
3	Atadura de crepe estéril, medindo 15 cm de largura.	05 unidades
4	Atadura de crepe estéril, medindo 20 cm de largura.	05 unidades
5	Bolsa de atendimento pré hospitalar, tamanho G, estampa da cruz da vida, impermeável, lavável, nas cores azul, laranja, vermelha.	01 unidade
6	Bolsa térmica de gel flexível.	01 unidade
7	Compressas de gaze esterilizadas, medindo 10 cm por 15 cm, pacote com 10 unidades.	02 unidades
8	Compressa de gaze estéril, confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, dimensão 7,5 cm x 7,5 cm, pacote com 10 unidades	02 unidades
9	Desfibrilador Externo Automático – DEA	01 unidade
10	Rolo de esparadrapo impermeável, 100% algodão, medindo 10 cm x 4,5 m	02 unidades

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
543
Câmara Municipal de Campinas

11	Luva em látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G, caixa com 100 pares	01 unidade
12	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação	01 unidade
13	Soro fisiológico, em garrafa plástica de 250 ml	02 unidades
14	Termômetro Digital Clínico Infravermelho de Testa Sem Contato	01 unidades
15	Tesoura cirúrgica reta de ponta romba	01 unidade

6.1.5 Para demais atividades

	Descrição	**Quantidade**
1	Detector de gases para monitoramento do ar em Espaços Confinados.	01 unidade
2	Medidor de Nível de Pressão Sonora (decibelímetro).	01 unidade

6.2 A Contratada não poderá repassar o custo de qualquer um dos itens aos empregados.

6.3 Todos os produtos relacionados no subitem 6.1 deverão apresentar perfeitas condições de uso e quando aplicável, dentro do prazo de validade, sujeitos à prévia aprovação do Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara.

6.4 Todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI deverá ter o Certificado de Aprovação (CA) em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 - NR 6.

6.5 Excetuando os EPI's, os demais materiais e equipamentos solicitados são de uso comum de todos postos de Bombeiro Civil e também devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.6 A Contratada deverá repor em até 48 (quarenta e oito) horas, os materiais/equipamentos para consumo, quando descartados e/ou extraviados, mantendo o quantitativo em 100% (cem por cento).

6.7 A Contratada deverá repor em até 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos/ferramentas para serviço, quando danificados e/ou extraviados, mantendo o quantitativo em 100% (cem por cento).

6.8 Os materiais/equipamentos/ferramentas deverão estar disponíveis sempre que exigido pela Fiscalização interna (Câmara Municipal) e externa (auditoria do contrato).

6.9 A Contratada deverá manter os equipamentos manutenidos, conforme

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
544

recomendação do fabricante e/ou normatização vigente. Exemplo: Calibração do detector de gases, recarga do cilindro de ar respirável e medidor de pressão sonora.

6.10 A retirada de qualquer equipamento, material ou ferramenta pela Contratada, que não seja para fins de uso nas dependências do Contratante, deverá ser autorizada pelo Fiscal do contrato.

7. UNIFORMES

7.1 Antes do início da execução dos serviços, A Contratada deverá fornecer crachás de identificação com foto recente, bem como os conjuntos de uniformes completos aos seus funcionários, disponibilizando-os para aprovação previa da fiscalização do contrato antes de distribuí-los.

7.2 A substituição do uniforme deverá ser realizada em 1 (um) dia útil caso sejam constatadas as seguintes avarias: rasgos, furos, queimados, manchas, encardimento, desabotoamento ou transparência, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os profissionais.

7.3 Não será admitido o uso de uniformes que contiverem os danos mencionadas no item acima.

7.4 Os uniformes deverão ser confeccionados conforme características descritas no *Anexo F – Gandola e Camiseta Bombeiro Civil*, da *Portaria nº CCB-008/600/14* do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a padronização do uniforme de bombeiros civis do Estado de São Paulo.

7.5 É vedado ao Bombeiro Civil o uso de uniformes ou distintivos iguais ou semelhantes aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme o art. 46 do Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e legislação infraconstitucional pertinente.

8. CUSTOS MÍNIMOS RELEVANTES

8.1 O cargo/função/profissional adequado para a atividade, conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e as respectivas convenções coletivas de trabalho vigentes na região de Campinas, é: Bombeiro Civil – CBO 5171-10. A remuneração deverá observar o piso salarial e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

Dos Bombeiros Profissionais Civis Das Empresas De Prestações De Serviços firmado por meio do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DAS EMPRESAS E DAS EMPRESAS PR, CNPJ n. 60.899.879/0001-87 – SINDIBOMBEIROS (CCT 2025-2026 - MTE: SP012085/2025), vigente até 01/08/2026, abrangendo Campinas e Região.

8.2 Os custos mínimos relevantes estarão destacados no modelo de Planilha, anexo ao Edital.

9. CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO

9.1 O controle de horários de entrada e saída dos empregados da Contratada será procedido por sistema de registro eletrônico, em conformidade com a PORTARIA MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro.

9.2 A Contratada deve manter o ponto eletrônico em adequado estado de funcionamento.

9.2.1 A Contratada deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos.

9.2.2 Em caso de ocorrências de problemas no sistema, a Contratada deverá repará-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do Contratante por e-mail.

9.3 O sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

a) restrições de horário à marcação do ponto;

b) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

c) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;

d) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Para a prestação dos serviços continuados de Bombeiro Civil, a Contratada obriga-se a:

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
546
Câmara Municipal de Campinas

10.1.1 Iniciar a execução do serviço na data estipulada em ordem de serviço da Contratante, a ser encaminhada ao e-mail indicado na proposta da empresa. A Ordem de Serviço será emitida com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência para o início da execução do serviço.

10.1.2 Apresentar à fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da data programada para início dos serviços, os documentos relacionados nos anexos deste Termo de Referência, relativos aos empregados que serão alocados no estabelecimento do Contratante para a prestação dos serviços.

10.1.3 A Contratada deverá providenciar o cadastro da biometria do empregado que prestará serviços no Contratante para fins de registro no relógio de ponto, antes do início do serviço.

10.1.4 Em caso de substituição temporária ou permanente de qualquer empregado da Contratada alocado no Contratante, o substituto somente poderá ocupar o posto de trabalho se atendido o disposto no item 10.1.2 acima, sob pena de ser considerada falta nos termos do subitem 3.3 deste Termo de Referência.

10.1.5 Apresentar para fins de pagamento e fiscalização, no início do contrato, mensalmente e nas ocasiões e prazos previstos nos Anexos deste Termo de Referência, sob pena de retenção do pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços.

10.1.6 Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato, junto ou anteriormente à apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, sob pena de retenção do pagamento, relatório técnico mensal das atividades realizadas, no qual conste a relação nominal dos empregados e eventuais substitutos que prestaram serviço no mês de referência, os respectivos registros de relógio de pontos, bem como ocorrências relativas à faltas, horas extras, licenças, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, bem como outras informações que forem consideradas relevantes.

10.1.7 Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da fiscalização, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

10.1.8 Substituir, por motivo justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos funcionários responsáveis pelos postos de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
547
Câmara Municipal de Campinas

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo deslocamento/transporte dos Bombeiros Profissionais Civis entre os locais de prestação de serviços.

10.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados da Contratada no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, nas esferas municipal, estadual e federal, conforme exigência legal, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, bem como arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

10.1.12 Responsabilizar-se pela imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços realizados, mantendo seus funcionários dentro dos parâmetros das normas internas do Contratante, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma, ordenando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como sua substituição, quando a conduta embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato.

10.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio alocado na sede do posto de serviço, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês após procedimento administrativo.

10.1.14 Promover o controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados, por meio de sistema informatizado para registro e controle de presença, mantendo no estabelecimento do Contratante ponto eletrônico biométrico em adequado estado de funcionamento, inclusive no que tange à reposição de papel para extração impressa do registro.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
548
Câmara Municipal de Campinas

10.1.15 A Contratada deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos trabalhadores durante todo o período da execução dos trabalhos.

10.1.16 Em caso de ocorrências de problemas no sistema, a Contratada deverá repará-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do Contratante por e-mail.

10.1.17 Manter efetivo de pessoal para a perfeita execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento, sem interrupção, independente de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Campinas, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.1.18 Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente toda a legislação referente à segurança e à medicina do trabalho.

10.1.19 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, conforme a Lei n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, NBR 14.608, Portaria nº CCB-008/600/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes.

10.1.20 Garantir que todos os profissionais sejam formados em Centros de Formação de Bombeiro Civil (CFBC) credenciados junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 15180 de 23/10/2013.

10.1.21 Fornecer uniformes de acordo com a necessidade a todos os empregados envolvidos e em quantidade suficiente para substituição e higienização, sem repasse de custos aos empregados.

10.1.22 Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme, do crachá e dos EPI's, e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.

10.1.23 Instruir e fiscalizar os empregados no sentido de se apresentarem com boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

10.1.24 Designar o preposto no momento da assinatura do contrato, indicando o seu endereço para correspondência, e-mail e telefone de contato, o qual terá as seguintes responsabilidades e poderes:

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
549
Câmara Municipal de Campinas

a) Representar a Contratada perante o Contratante para resolver quaisquer questões relativas à execução contratual, com poderes para receber notificações e registros de ocorrências.

b) Prestar esclarecimentos e apresentar relatórios ao Contratante sobre a execução contratual e tomar todas as providências pertinentes às não conformidades detectadas, dentro dos prazos previstos neste instrumento.

c) Receber documentos e instruções da fiscalização do contrato e repassá-las à equipe de bombeiros.

d) Estar disponível para contato da fiscalização do Contratante, pessoalmente, por e-mail ou telefone, durante todo o período de vigência do contrato.

10.1.25 Fornecer, controlar e manter todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a plena execução dos serviços, providenciando a reposição por desgaste e sua manutenção. A Contratada deverá apresentar ao Contratante relação detalhada das máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, por profissional. As máquinas, equipamentos e ferramentas poderão ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato.

10.1.26 Atender as situações de emergências imediatamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

10.1.27 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CMC, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

10.1.28 Providenciar as medidas necessárias para manter o condicionamento físico e psicológico adequado dos seus empregados para o pleno exercício das funções de Bombeiro Profissional Civil.

10.1.29 Difundir normas e procedimentos de segurança, relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
550

10.1.30 Observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 13.874 de 2019.

10.1.31 Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes vale-refeição/vale-alimentação aos seus profissionais, bem como demais benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria na qual o mesmo está enquadrado.

10.1.32 Assegurar que todos os Bombeiros Civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) Ter sido aprovado em curso de formação de Bombeiro Civil, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizado;

d) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

e) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

f) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

g) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.1.33 Garantir que todos os profissionais que prestarão serviços na Casa conheçam todas as instalações, áreas de risco e respectivos sistemas e equipamento de combate a incêndio da Câmara.

10.1.34 Garantir que todos os profissionais que prestarão serviços na Casa conheçam todas as rotas de fuga das edificações, mantendo-as sempre desobstruídas.

10.1.35 Assegurar-se que todos os profissionais que prestarão serviços na Casa informem-se de todos os procedimentos a serem adotados durante a passagem de plantão.

10.1.36 Assegurar-se que todos os profissionais comuniquem, imediatamente, a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio a ser disponibilizado pela Contratada.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
551
Câmara Municipal de Campinas

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante responsabiliza-se por:

11.1.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

11.1.3 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

11.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

11.1.5 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.6 Realizar integração com os profissionais para informá-los sobre as normas e procedimentos internos da Casa, bem como para apresentá-los os ambientes de trabalho, áreas de risco, instalações sanitárias, local para refeição, dentre outros.

11.1.7 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

11.1.8 Analisar os documentos relativos à qualificação profissional de cada funcionário e aqueles referentes à Contratada.

11.1.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada pela fiscalização do Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, composta por servidores do Contratante lotados na Câmara Municipal de Campinas, tendo os deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo do disposto no Contrato ou normas internas do Contratante.

12.2 Ordenar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como, justificadamente, a substituição de funcionários que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
552

12.3 Solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio.

12.5 Receber documentação referente à comprovação do cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela Contratada e dar o encaminhamento necessário, conforme normas e ordens internas da Câmara Municipal de Campinas.

12.6 Acompanhar atentamente a execução das obrigações contratuais, mantendo-se no local ou realizando visitas constantes, de modo a preservar as especificações indicadas na proposta, determinando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

12.7 Anotar e notificar quaisquer ocorrências, devendo ainda encaminhar ao gestor do contrato os registros de ocorrências, para avaliação sobre a aplicação de penalidades previstas no contrato.

12.8 Os fiscais se reportarão preferencialmente ao representante da Contratada por esta indicada.

12.9 Reserva-se ao Contratante o direito de promover a qualquer momento a substituição da fiscalização do contrato, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O contrato a ser celebrado com a empresa Contratada terá o prazo de vigência de 30 meses, contados da data estipulada na Ordem de Serviços para início da execução dos trabalhos, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

13.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data indicada pelo Fiscal na Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência para o início da execução do serviço.

13.3 A Contratada não poderá iniciar a execução dos serviços sem a apresentação de todos os documentos de qualificação e habilitação dos funcionários, exigidos no Anexo V - Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho, sob pena de sofrer penalidades.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
553

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO

14.1 No final do mês de apuração, baseada no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo I), a fiscalização elaborará em até 3 (três) dias úteis após o fechamento das medições, a avaliação de desempenho da Contratada, através do Planilha Mensal de Controle de Resultados, apurando-se o percentual de liberação da fatura correspondente e o enviará à Contratada que somente após receber o referido relatório emitirá a nota com o valor apurado.

14.2 O recebimento provisório se dará mediante a emissão de e-mail da fiscalização técnica para a Contratada, com a avaliação de desempenho da contratada (item 14.1), em até 3 (três) dias úteis após o término da prestação do serviço do mês de referência e envio da respectiva folha ponto

14.2.1 Junto ao recebimento provisório, a fiscalização do contrato enviará relatório apontando eventuais descontos (glosa) a serem realizadas no faturamento da nota fiscal, (desconto na NF), em virtude de eventuais descoberturas de postos observadas no mês de referência ou descontos em razão da aplicação do IMR (Anexo I).

14.3 A nota fiscal de serviços somente poderá ser enviada para o Contratante, no e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, após o recebimento provisório descrito no item 14.2.

14.4 O recebimento definitivo ocorrerá mediante aceite na Nota Fiscal.

14.5 Após a emissão da nota fiscal e encaminhamento ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, a Contratante receberá a nota fiscal e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

14.5.1 A Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

14.5.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

14.6 A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal;

14.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
554
Câmara Municipal de Campinas

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Durante a vigência do contrato o Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como forma de avaliar se o serviço entregue pela Contratada está dentro dos critérios estabelecidos neste ajuste.

15.2 O Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

15.3 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

15.4 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo I deste termo, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados.

15.5 A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

15.6 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 80 (oitenta) pontos.

15.7 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

15.8 Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o Contratante conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, as avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não repercutirão no Valor da Fatura.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

16.1 A CONTRATADA deverá ser estimulada às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

a) Uso racional de água, principalmente durante os testes de funcionamento dos hidrantes com as mangueiras de incêndio, que serão realizados de forma trimestral.

b) Quanto ao consumo de energia.

c) Descarte dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis nos receptores indicados.

d) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos sua responsabilidade.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação na modalidade Pregão, eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A habilitação dos licitantes observará os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência não poderão ser transferidos ou subcontratados, devendo ser executados por empregados da Contratada, que deverá ser a única responsável pela execução do serviço contratado.

18.2 A participação no certame importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.

18.3 As disposições atinentes às penalidades pelo descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, bem como aquelas atinentes às condições e prazo de pagamentos, dentre outras condições relativas a esta contratação, estão previstas na minuta de contrato que integram o edital da licitação.

18.4 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações e diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o processo administrativo nº CMC-ADM-2026/00238.

Campinas, 18 de março de 2026.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
556

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO I – A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Bombeiro Profissional Civil nas dependências da Câmara Municipal de Campinas,

DADOS DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**I.E.:**	
ENDEREÇO:	**Nº:**	
COMPLEMENTO:	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	**ESTADO:**	**CEP:**
E-MAIL:	**TELEFONE:**	

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	1 (um) posto de bombeiro civil em funcionamento 24 horas por dia por sete dias na semana-conforme termo de referência	12	Posto/ Mês		
Total					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA : R$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias do aceite da nota fiscal, conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.

DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência:
Conta:

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
557

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

LOCAL/DATA

ANEXO I – B
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecida.

1.2 O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é parte integrante do Termo de Referência para contratação d serviço de bombeiro civil nas dependências da Câmara Municipal de Campinas.

1.3 Os ajustes de pagamento serão aplicados na fatura mensal do período.

INDICADORES: PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Finalidade	Manter o adequado nível de qualidade dos serviços prestados, bem como remunerar a Contratada com base na mensuração dos resultados.
Meta a cumprir	No mínimo 90 pontos de um total de 100, após a realização dos descontos decorrentes do presente IMR
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo, onde serão estabelecidas as quantidades de pontos descontados a depender do impacto e da gravidade de cada ocorrência.
Forma de acompanhamento	Emissão de relatório mensal pela fiscalização do contrato.
Mecanismo de cálculo	O nível de atendimento dos serviços será determinado pela nota de avaliação (NA), calculada a partir da fórmula: NA = 100 - ΣPP (onde a sigla PP simboliza o total de "pontos perdidos") + desconto proporcional do posto, mais 0,1 % do valor mensal por hora de posto descoberto (após 02 horas)
Início da vigência	O IMR entrará em vigência no prazo de 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, realizada a primeira avaliação no segundo mês de execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 100 e 90 pontos: será pago 100% do valor mensal fixo contratado.
	Entre 89 e 80 pontos: será pago 95% do valor mensal fixo contratado.
	Entre 79 e 70 pontos: será pago 90% do valor mensal fixo contratado.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
558

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

	Abaixo de 69 pontos: será pago 85% do valor mensal fixo contratado + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual.

PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE RESULTADOS

Item	Nível esperado	Ocorrência	Pontos perdidos por ocorrência	Total de pontos perdidos por item
1	Alocar profissionais devidamente habilitados, portando certificado de conclusão do curso de formação e reciclagem de Bombeiro Profissional Civil, Capacitações específicas de Segurança e Saúde no Trabalho e exames médicos, conforme legislações pertinentes.	Profissional formado em Centro não credenciado pelo CBPMESP / Certificado de formação e/ou reciclagem de Bombeiro, certificado das NR e Atestado de Saúde Ocupacional não apresentados ao Contratante ou inválidos.	4 (quatro) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	
2	Permanecer durante toda a prestação do serviço devidamente uniformizado e identificado por crachá.	Bombeiro Profissional Civil indevidamente uniformizado e identificado.	4 (quatro) pontos a cada ocorrência que for observado pelo Fiscal do Contrato.	
4	Realizar a manutenção de nível 1 (inspeção visual) dos equipamentos de combate a incêndio (extintores portáteis de incêndio, hidrantes e seus componentes) e enviar documentação comprobatória no prazo previsto no TR.	Não enviar checklist mensal, via e-mail, dos extintores e hidrantes da Câmara, conforme prazo estabelecido neste TR	4 (quatro) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	
6	Liberar, mediante preenchimento da Permissão de Trabalho, e acompanhar todas as atividades consideradas de risco (ex: trabalho em altura), realizadas por outras terceirizadas, inclusive suspendendo a atividade se observado risco grave e iminente.	Não preencher a Permissão para o Trabalho em altura e espaços confinados; Não acompanhar atividade; Não fiscalizar o uso de EPI. Não orientar sobre os procedimentos corretos de SST; Não paralisar qualquer atividade de risco grave e iminente. Não observar a orientação do SESMT da Administração.	4 (quatro) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	
7	Utilizar equipamentos e acessórios compatíveis, em bom estado de funcionalidade, conservação, higiene, limpeza e adequados às tarefas.	Não utilizar EPI durante a fiscalização das atividades de risco.	4 (quatro) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	
8	Prestação de atendimento imediato às situações de emergência de qualquer natureza.	Omissão de socorro; Não prestação de primeiros socorros em vítima; Não auxiliar ou alertar os usuários da Casa durante um sinistro.	4 (quatro) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
559

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

9	Inspecionar os ambientes da Câmara, com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física das pessoas e do patrimônio público.	Não realizar rondas e inspeções de segurança nos ambientes da Câmara; Permanecer por períodos longos dentro da sala destinada ao Bombeiro.	3 (três) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	

Item	Nível esperado	Ocorrência	Pontos perdidos por ocorrência	Total de pontos perdidos por item
10	Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada.	Não informar ao Fiscal do contrato às irregularidades que possam oferecer risco a segurança dos usuários e causar danos ao patrimônio e meio ambiente.	3 (três) pontos a cada ocorrência que for observada pelo Fiscal do Contrato.	
11	Repassar para o profissional que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações	Não registrar em livro próprio qualquer procedimento interno novo, orientações ou solicitações do Fiscal, informações sobre atividades programadas, eventos, condições adversas identificadas, durante a passagem de plantão.	2 (dois) pontos a cada posto em desacordo que for observado pelo Fiscal do Contrato.	
			Total	

Item	Nível esperado	Ocorrência	Percentual perdido por ocorrência	Percentual total perdido
12	Cobertura dos postos nos horários determinados*	Falta de cobertura do posto (o posto será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência do Profissional no local preestabelecido).	0,1 % do valor mensal por hora de posto descoberto (após 02 horas) mais desconto proporcional do posto	
			Total	

***Em caso de reincidência a Contratada poderá sofrer as penalidades contratuais.**

Assinatura do responsável pela fiscalização (Fiscal)

Assinatura do responsável da Contratada (Supervisor Preposto)

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
560

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
561

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO I – C
TERMO DE VISTORIA

À Câmara Municipal de Campinas
Ref.: Pregão nº _____ /_____

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº ____/_____, que eu,_____ portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº_____, responsável técnico da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, vistoriei os locais onde poderão ser executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes. Não havendo mais nada a declarar, assino a presente.

Campinas,____de_____de 2026

1. Responsável da Câmara Municipal de Campinas pelo Atestado de Vistoria:
Nome:_____
Matrícula_____
Assinatura: _____
2. Representante da Licitante
Nome:_____
Assinatura: _____

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
562

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO I – D
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

À Câmara Municipal de Campinas
Ref.: Pregão nº _____ /_____

Atesto para os devidos fins, que a empresa (Nome da empresa e qualificação da mesma com cnpj, endereço, etc.), neste ato representada por (Nome do representante da empresa, RG e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa) optou por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que assumiu todo e qualquer risco por esta decisão e se comprometeu a prestar fielmente os serviços nos termos do edital, do termo de referência e dos demais anexos que compõem o processo.

Campinas, _____ de _____ de _____.

_____
Representante legal da Empresa

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
563

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO I – E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empresa _____, por meio de seu representante legal_____, portador do documento _____, declara que se compromete a entregar todos os materiais, equipamentos e ferramentas arrolados no item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Campinas, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
564

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
565
Câmara Municipal de Campinas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO I – F

DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST

1 **OBJETIVO**

1.1. Estabelecer diretrizes de Segurança e Saúde no trabalho a serem cumpridas por Empresas Contratadas nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, visando à prevenção de eventos perigosos, com potencial de causar lesões ou agravos à saúde do trabalhador.

1.2. A Empresa será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação e cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes e na omissão destas, por normas técnicas pertinentes.

1.3. Este Anexo é parte integrante do Edital, sendo que a assinatura do Contrato pela CONTRATADA, implica na leitura e na apresentação, dentro do prazo estabelecido, de todos os documentos descritos.

2 **ABRANGÊNCIA**

2.1. Este Anexo se aplica a todas as Empresas Contratadas pela Câmara Municipal de Campinas, que realizarem atividades nas dependências deste Legislativo, independente do período de vigência do Contrato, do número de trabalhadores terceirizados e do tipo de atividade.

3 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, Portaria nº 3.214/78 e suas alterações subsequentes, e na omissão ou complementação destas, as normas técnicas vigentes, bem como, as instruções e todos os regulamentos internos, relativos à Segurança e Saúde no Trabalho, da Câmara Municipal de Campinas.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, específicas para as atividades a serem desenvolvidas na Câmara Municipal de Campinas.

3.2.1. Não serão aceitas Ordens de Serviços elaboradas em período anterior ao início do Contrato com a Câmara Municipal de Campinas.

3.2.2. A Ordem de Serviço deverá estar datada e assinada pelo Empregador e pelo Empregado.

3.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador.

3.4. Fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual.

3.4.1. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
566

outra condição proibitiva.

3.5. Cabe ao Trabalhador terceirizado, durante sua permanência na Câmara Municipal de Campinas:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

b) Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador;

c) Comunicar ao Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal e Campinas, o início das atividades de trabalho em altura.

3.6. É estritamente proibido o uso de crachás, pulseiras, colares, brincos, anéis, alianças etc., durante as atividades riscos como: trabalho em altura, intervenções em instalações elétricas, uso de máquinas e equipamentos perigosas, atividades de soldagem.

3.6.1. Durante sua permanência na Câmara Municipal de Campinas, o trabalhador deverá portar crachá de identificação (exceto nas atividades de risco) e uniforme da CONTRATADA.

4 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHOS

4.1. Na eventualidade de um acidente, com ou sem lesão, caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE da ocorrência.

4.1.2. Providenciar o atendimento médico em conjunto com a CONTRATANTE

4.1.3. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando à cópia ao Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Campinas.

4.1.3.1 Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

4.1.3.2 Todos os custos com o atendimento do acidentado, inclusive remoção e transporte para atendimento médico, deverão ser arcados pela CONTRATADA.

5 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

5.1. O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.

5.2. Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas Normas Regulamentadoras, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

5.3. Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser avaliados pela

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
567

CONTRATADA e convalidados ou complementados.

5.4. A convalidação ou complementação deve considerar:

a) as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na Empresa anterior, quando for o caso;

b) as atividades que desempenhará;

c) o conteúdo e carga horária cumpridos;

d) o conteúdo e carga horária exigidos; e

e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na Norma Regulamentadora ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido em Norma Regulamentadora.

5.5. O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados.

5.6. Para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, é considerada a data do treinamento mais antigo convalidado ou complementado.

6 INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. A CONTRATADA só estará apta ao início das atividades após aprovação das documentações de Segurança e Saúde no Trabalho, pelo Técnico em Segurança da Câmara Municipal.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades, caso não envie as documentações descritas neste Anexo, dentro do prazo estabelecido.

6.3. Os trabalhos em altura nas dependências da CMC só poderão ser realizados por no mínimo 02 (dois) funcionários autorizados e capacitados.

6.4. Em dias com as condições climáticas adversas (chuva, raios, vento forte), não serão permitidas as atividades de trabalho em altura.

7 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, antes do início das atividades, os seguintes documentos descritos no Quadro 1 e 2:

	Quadro 1 – Descrição – Normas Gerais
1	Cópia de documento com foto.
2	Cópia do Registro de Empregado de cada trabalhador do livro registro da empresa ou

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
568
Câmara Municipal de Campinas

	documento equivalente (ex: contrato de prestação de serviço).
3	Cópia da carteira de trabalho (digital) de cada trabalhador.
4	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da Contratada.
5	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada.

	Quadro 2 – Normas Específicas/Setoriais	**Obrigatoriedade**	**Fundamentação**
1	Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.	Para todos os trabalhadores.	NR1
2	Certificado de Capacitação em Equipamento de Proteção Individual - EPI	Para todos os trabalhadores.	NR6
3	Registro de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.		
4	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com aptidão para trabalho em altura e espaços confinados.	Para todos os trabalhadores.	NR7
5	Certificado de capacitação **NR 10 – SEP.**	Para todos os trabalhadores.	NR10
6	Certificado de **Supervisor de Entrada** para trabalho em espaços confinados.	Para todos os trabalhadores	NR33
7	Certificado de Trabalho em Altura	Para todos os trabalhadores	NR35
8	Certificado de formação e de reciclagem do curso de Bombeiro Profissional Civil.	Para todos os trabalhadores	Portaria nº CCB 008/600/14, Lei nº 11.901, de 12/01/2009 e NBR 14.608.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, antes do início das atividades, a documentação dos trabalhadores e sempre que houver substituição, para apreciação do Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Campinas.

7.3. O Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Campinas, durante a execução do Contrato, após análise das atividades a serem desenvolvidas, poderá exigir outras documentações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, não previstas neste Anexo.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
569

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

7.4. Toda documentação inicial, exigida neste Anexo, deverá ser escaneada e encaminhada no formato em PDF (Portable Document Format), para maior celeridade nos processos, no seguinte endereço de e-mail: doc.seguranca@campinas.sp.leg.br.

7.4.1. Não serão aceitos documentos fotografados.

RICARDO REZENDE RIBEIRO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
570

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

QUADRO RESUMO PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Item	Descrição	Unid Med	Qtde	Preço Estimado Unitário Mensal	Preço Estimado (30 meses)
1	01 (um) posto de bombeiro civil em funcionamento 24 horas por dia por sete dias na semanaconforme termo de referência.	Posto/mês	1		

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	
C	**Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**	
D	**Nº de meses de execução contratual**	30

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde	Qtde funcionários + folguista

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**	Bombeiro Civil
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	5171-10
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	
4	**Categoria profissional (vinculada à execução contratual)**	
5	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
571

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

F	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	**R$ -**

Módulo 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de férias**	**Valor (R$)**	**%**
A	13º Salário	R$ -	8,33%
B	Adicional de Férias	R$ -	3,03%
	Total	**R$ -**	**11,36%**

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS [1]	20,00%	R$ -
B	Salário Educação	2,50%	R$ -
C	Seguro acidente do trabalho (SAT) [2]	6,00%	R$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ -
E	SENAC ou SENAI	1,00%	R$ -
F	SEBRAE	0,60%	R$ -
G	INCRA	0,20%	R$ -
H	FGTS	8,00%	R$ -
	Total	**39,80%**	**R$ -**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição	
C	Cesta básica	
D	PLR	
E	Auxilio creche	
D	Seguro de vida	
F	Auxilio filho deficiente	
G	Assistência médica	
H	Beneficio Social e Familiar	
	Total	**R$ -**

Quadro - Resumo do Módulo 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	Valor (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de férias	R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ -

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
572

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	Total	**R$ -**

Módulo 3 - Provisão para rescisão		**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado		R$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado		R$ -
C	Multa do FGTS nas rescisões em sem justa causa		R$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		R$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado		R$ -
	Total	**0,00%**	**R$ -**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	**Substituto nas Ausências legais**	**Valor (R$)**	**%**
A	Substituto na cobertura de Férias	R$ -	
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	R$ -	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	R$ -	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R$ -	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	R$ -	
	Total	**R$ -**	**0,00%**

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada Indenizado	
	Total	R$ -

Quadro - Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências legais	R$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	Total	R$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Equipamentos de uso geral	
C	EPIs	

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
573

Total	**R$**	**-**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos			R$ -
B	Lucro			R$ -
C	Tributos		14,25%	R$ -
	C.1	PIS [3]	1,65%	R$ -
	C.2	COFINS	7,60%	R$ -
	C.3	ISS	5,00%	R$ -
	C.4	INSS Patronal	0,00%	R$ -
Total				**R$ -**

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ -
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do profissional ausente	R$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ -
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ -
	Valor total por empregado	R$ -

TABELA ITEM 4.4.1 do T.R.

Item	Equipamento/Ferramenta	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Vida útil estimada (Ano)
1	Computador Desktop ou Notebook.	1			
2	Rádio comunicador Série DTR720, 900MHz, Motorola, compatível com os rádios dos servidores da CMC e da Segurança Patrimonial Terceirizada.	1			
3	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro.	4			
4	Capacete para trabalho em altura, com jugular de 3 pontos.	1			
5	Cinto tipo paraquedista com talabarte em “Y” com absorvedor de energia e trava queda para cabo e aço.	1			
6	Vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de balaclava, capacete de segurança, calça, blusão e luva de segurança.	1			
7	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	1			
8	Lanterna, recarregável, bivolt, potência mínima de 1.52 W.	1			

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
574

9	Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural (par).	4		
10	Prancha longa de resgate em polietileno, com imobilizador de cabeça adulto (head block), conjunto de cintos de engate rápido, colar cervical tamanhos P, M e G. Conjunto.	1		
11	20 metros de Corda Dinâmica (conforme EN 892)	1		
12	Tripé de segurança para Espaços Confinados, com 4 mosquetões e 2 polias duplas. Conjunto.	1		
13	Aferidor de pressão arterial braquial digital.	1		
14	Álcool líquido 46º INPM em garrafa plástica, 1 litro.	2		
15	Atadura de crepe estéril, medindo 15 cm de largura.	5		
16	Atadura de crepe estéril, medindo 20 cm de largura.	5		
17	Bolsa de atendimento pré hospitalar, tamanho G, estampa da cruz da vida, impermeável, lavável, nas cores azul, laranja, vermelha.	1		
18	Bolsa térmica de gel flexível.	1		
19	Compressas de gaze esterilizadas, medindo 10 cm por 15 cm, pacote com 10 unidades.	2		
20	Compressa de gaze estéril, confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, dimensão 7,5 cm x 7,5 cm, pacote com 10 unidades	2		
21	Desfibrilador Externo Automático – DEA	1		
22	Rolo de esparadrapo impermeável, 100% algodão, medindo 10 cm x 4,5 m	2		
23	Luva em látex para procedimento não cirúrgico, tamanho G, caixa com 100 pares	1		
24	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação	1		
25	Soro fisiológico, em garrafa plástica de 250 ml	2		
26	Termômetro Digital Clínico Infravermelho de Testa Sem Contato	1		
27	Tesoura cirúrgica reta de ponta romba	1		
28	Detector de gases para monitoramento do ar em Espaços Confinados.	1		
29	Medidor de Nível de Pressão Sonora (decibelímetro).	1		
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS			**R$ -**

F - Uniforme – Kit

	Descrição	Qtd.	Valor unitário R$	Valor Total R$	Vida Útil Estimada (meses)
1	Boné	1			
2	Bordado termocolante	1			
3	Calça	2			
4	Camisa de algodão	3			
5	Cinto social em nylon	1			
6	Meia	4			
7	Gandola em rip stop	2			
	Total anual por empregado				
	Total 30 meses			**R$ -**	
	Total mensal por empregado			**R$ -**	

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

G - EPI -Kit

	Descrição	Qtd.	R$ Valor unitário	Valor Total R$	Vida Útil Estimada (meses)
1	Bota de cano longo em couro	1			
2	Protetor auricular	1			
3	Óculos de proteção individual	1			
4	Cinto ginástico para Bombeiro civil	1			
	Total anual por empregado				
	Total 30 meses			**R$ -**	
	Total mensal por empregado			**R$ -**	

Bombeiro Civil – CBO 5171-10
CCT 2025-2026 - MTE: SP012085/2025 –SINDIBOMBEIROS

Custos mínimos relevantes aplicáveis:

- Cláusula Terceira – Salário normativo: R$ 2.784,30
- Cláusula Décima Nona – Adicional de periculosidade (30% sobre o salário normativo: R$ 835,29
- Cláusula Vigésima Segunda – Vale Refeição (valor diário): R$ 34,26
- Cláusula Vigésima Terceira – Cesta Básica: R$ 193,62
- Cláusula Vigésima Oitava – Assistência Odontológica: R$ 23,00
- Cláusula Octagésima Sexta – Benefício Social Familiar: R$ 18,58

Para fins de estimativa dos custos e análise de exequibilidade, considera-se a cobertura integral do posto na escala 12x36, equivalente a aproximadamente 30,4 dias por posto/mês.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
576

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA _____

O Município de Campinas, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador **Luiz Carlos Rossini**, domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado em _____, e-mail _____**, Tel: ()** _____, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Processo Administrativo **CMC-ADM-2026/00133**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
577

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de bombeiro profissional civil nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação Técnica / CATSER	Unidade de Medida	Qtde
01	Serviços de Bombeiro Profissional Civil (Regime global)	Posto mês	01

1.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº **01.031.3001.4004.3.3.90.37.01.01.100**.

1.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato terá o prazo de vigência de **30 (trinta) meses**, contados da data estipulada na Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A data de aniversário do contrato será a data estipulada na primeira ordem de serviço, considerado o marco temporal do início a vigência do contrato.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
578

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total mensal do contrato será composto pela parcela fixa mensal, atinente aos serviços executados sob o regime da empreitada por preço global, conforme a tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Item	**Descrição**	**Unid**	**Valor unitário (A)**	**Qtde unid (B)**	**Preço Mensal do contrato (C=AxB)**	**Qtde de meses (D)**	**Preço Total do contrato (CxD)**
01	Serviços de Bombeiro Profissional Civil (Regime global)	Posto mês	R$ _____	01	R$ _____	30	R$ _____

Valor fixo mensal: R$ _____

3.2 Os valores serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses a contar da data base de início da vigência do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou dissídio(s) coletivo(s) homologado(s) ao(s) qual(ais) a proposta da CONTRATADA se baseou.

3.2.1 Após 12 (doze) meses contados da data base de início da vigência do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou dissídio(s) coletivo(s) homologado(s) ao(s) qual(ais) a proposta da CONTRATADA esteja vinculada, os itens poderão ser repactuados, mediante requisição da CONTRATADA.

3.2.1.1 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada conforme o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, a qual também deverá ser apresentada.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
579
Câmara Municipal de Campinas

3.2.1.2 As repactuações seguintes ocorrerão sempre no prazo mínimo de 01 (um) ano da data base da última repactuação.

3.2.2 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação em até 2 (dois) meses, contados do novo acordo, convenção ou sentença normativa, que fundamenta a repactuação, para que a repactuação se opere a partir da data da publicação da homologação do novo acordo, convenção ou sentença normativa.

3.2.2.1 Passados 2 (dois) meses da data do novo acordo, convenção ou sentença normativa, a repactuação se operará a partir da data da solicitação da CONTRATADA em diante, não retroagindo à data da publicação da homologação do novo acordo, convenção ou sentença normativa.

3.2.2.1.1 O atraso do pedido de repactuação não altera a data base do(s) pedido(s) de repactuação(ões) trazidos no item 3.2.2.1.

3.3 A concessão de reajuste dos valores não relacionados aos custos trabalhistas da prestação de serviço, conforme discriminado na planilha de formação de custos apresentada, tais como custos de insumos, materiais de consumo, uniformes, bens e patrimônios disponibilizados ou fornecidos pela Contratada à Contratante, custos indiretos, lucro, impostos relacionados ao estabelecimento da empresa ou operações gerais não diretamente relacionadas ao serviço prestado à Contratante neste contrato, serão da seguinte forma:

3.3.1 Os valores referidos no item 3.3 apresentados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta pela Contratada.

3.3.2 A CONTRATADA deverá solicitar a reajuste em sentido estrito em até 2 (dois) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta para que o reajuste se opere da referida data.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
580
Câmara Municipal de Campinas

3.3.3 Passados 2 (dois) meses da data de aniversário do marco temporal, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da Contratada em diante, não retroagindo à data de apresentação da proposta, tendo como índice base do reajuste o IPCA-IBGE.

3.4 Ao longo da execução contratual, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro se constatar fato imprevisível ou de difícil previsibilidade que alterou o equilíbrio originalmente avençado no presente contrato.

3.4.1 A Contratada deverá instruir eventual pedido de reequilíbrio com provas objetivas dos fatos ou situações supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsibilidade que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições originais do contrato, sob pena de ter seu pedido indeferido.

3.5 A Contratante deverá responder ao pleito de repactuação e reequilíbrio em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa disponibilizará para a Câmara Municipal de Campinas quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir os postos de trabalho de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em especial conforme Cronograma de realização dos serviços.

4.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

4.2.1 Sede da CONTRATANTE: Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta – Campinas – SP – CEP: 13041-670, incluindo o passeio público, no que se refere à infraestrutura pertencente ao patrimônio da CONTRATANTE ou cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

4.2.3. Eventual mudança de sede da CONTRATANTE: na hipótese de eventual mudança de endereço ou instalação de nova sede da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, os serviços objeto deste instrumento deverão ser igualmente

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

prestados no novo local, incluindo as áreas internas e externas, bem como o passeio público, no que se refere à infraestrutura pertencente ao patrimônio da CONTRATANTE ou cuja manutenção seja de sua responsabilidade, mediante prévia comunicação formal à CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto contratado nem impacto relevante nos custos de execução.
4.2.4. Na hipótese de a eventual mudança de sede implicar aumento comprovado dos custos de execução, deverá ser assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.4.1 No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência ou, com a anuência da CONTRATANTE, poderá compensar o período da carga horária do posto de trabalho que ficou descoberto.

4.4.1.1 Caso a CONTRATADA não reponha o posto ou a CONTRATANTE não concorde com a compensação posterior, o período em que o posto ficou descoberto será glosado do pagamento mensal.

4.4.1.2 Caberá ao Encarregado de manutenção/Preposto informar à CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

4.5 A CONTRATADA deverá indicar o preposto designado como funcionário da empresa responsável pelos prestadores de serviços na Câmara.

4.5.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

4.5.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.6 Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.7 A CONTRATADA poderá, preferencialmente, recrutar mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, "Parceiros da Cidade – Mão Amiga", conforme Lei Municipal 15.593/2018, devendo, nesse caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta 343, 5º andar, Campinas/SP.

4.8 A CONTRATADA iniciará a execução do serviço na data estipulada na Ordem de Serviço que lhe for emitida pela CONTRATANTE, enviada ao e-mail indicado na proposta comercial da empresa CONTRATADA.

4.8.1 A Ordem de Serviço será emitida conforme a necessidade e conveniência administrativa, observadas as condições mínimas de mobilização da equipe.

4.8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de qualificação e habilitação dos funcionários até o início efetivo das atividades, admitindo-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a entrega complementar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não comprometa a segurança ou o cumprimento das normas do Anexo I – Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

4.8.3 O descumprimento injustificado dos prazos implicará as penalidades cabíveis, conforme a cláusula 10.1.2.1.

4.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.10 Considerar-se-á a CONTRATADA como conhecedora dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I - Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

5.1.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

5.1.2 Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

5.1.3 Emitir Carta de Preposição, indicando o profissional que representará a CONTRATADA.

5.1.3.1 A indicação do preposto, visa à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da CMC, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão exercer controle sobre os empregados da CONTRATADA, garantir o bom andamento dos serviços e tomar providências pertinentes às não conformidades

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

detectadas. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;

5.1.3.2 O Preposto deverá assinar a respectiva carta, demonstrando que está anuindo à responsabilidade.

5.1.3.3 Na carta de preposição deve constar o e-mail e telefone de contato do preposto.

5.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas da CONTRATANTE;

5.1.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

5.1.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.1.7 Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.1.8 Responsabilizar-se por seus equipamentos e materiais emprestados, cedidos ou em uso dentro das dependências da CONTRATANTE, mesmo que estejam a ser utilizados por funcionários da CONTRATANTE ou de outras de instituições, com a devida autorização da CONTRATADA.

5.1.8.1 A CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade na guarda, utilização e manutenção dos equipamentos e materiais da CONTRATADA no interior da(s) sede(s) da CONTRATANTE.

5.1.9 Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.9.1 A reposição do posto deverá ser feita somente por funcionário que tenha apresentado a documentação prévia, conforme Termo de Referência e ANEXO referente às DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO e o ANEXO deste contrato, além efetuado cadastro no ponto eletrônico biométrico.

5.1.9.2 A falta de reposição do posto de trabalho, após o prazo estabelecido no item 4.4.1, ocasionará a glosa do valor do período descoberto, na Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.

5.1.9.2.1 Para calcular o valor da glosa, será contabilizado também o período de tolerância estabelecido no item 4.4.1.

5.1.9.2.2 Se, dentro do mesmo mês, houver reincidência na falta de reposição do posto ou atraso para o seu preenchimento, a Fiscalização encaminhará Registro de Ocorrência à Central de Contratos e Convênios para dar início ao procedimento de aplicação de penalidade contratual, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes.

5.1.10 Respeitar os intervalos intra e interjornadas assegurados em lei ou, excepcionalmente, indenizá-los, observando-se, em qualquer caso, o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas.

5.1.11 A empresa deverá responsabilizar-se de forma exclusiva pelo deslocamento/transporte de seu funcionário até a(s) sede(s) da CONTRATANTE.

5.1.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.13 A empresa deverá efetuar o pagamento, na data certa, do salário e demais benefícios assegurados à categoria, bem como os recolhimentos previdenciários, sob pena de aplicação de multa diária pelo atraso, além da retenção de eventual

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
586
Câmara Municipal de Campinas

pagamento mensal pela prestação do serviço, nos limites e condições do item 8.7 e seus subitens.

5.1.13.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória dos pagamentos nos prazos previstos no ANEXO deste contrato ou, excepcionalmente, em data posterior, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.13.2 Nos casos de extinção ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados ou comprovar que os mesmos empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.1.13.3 Até que a CONTRATADA comprove o disposto nos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2, a CONTRATANTE poderá reter a garantia contratual e os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes.

5.1.14 Entregar à fiscalização do contrato, em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente depois do fim do mês em que houver prestação de serviço/mês de referência:

5.1.14.1 Cópia da folha de registro de ponto/controle de ponto dos funcionários da CONTRATADA que trabalharam alocados na(s) sede(s) CONTRATANTE (exemplo: prestou serviço em abril/26, entregar até o 3º dia útil de maio/26);

5.1.14.2 Relatório ou planilha em que conste o nome de todos os funcionários da CONTRATADA que trabalharam alocados na(s) sede(s) CONTRATANTE com a informação da função que cada um exerce (exemplo: prestou serviço em abril/25, entregar até o 3º dia útil de maio/25).

5.1.15 A não entrega dos documentos solicitados no item 5.1.14 poderá impossibilitar ou atrasar o recebimento provisório dos serviços prestados e, por consequência, a emissão da nota fiscal de serviço e o pagamento, conforme Cláusula Sétima deste contrato.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

5.2 No caso de existência de produção intelectual, autoral, de som e/ou imagem inerente ao objeto contratado, após a entrega, recebimento e pagamento do objeto ou de suas parcelas, a Câmara Municipal de Campinas será a única detentora dos referidos direitos intelectuais, autorais, de som e/ou imagem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

6.1.2 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

6.1.3 Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.4 Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Após o final do período de medição do serviço e entrega, uma vez recebidos os documentos descritos no item 5.1.14, a fiscalização do contrato (CONTRATANTE) elaborará e enviará a CONTRATADA, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis, a Planilha/Relatório Mensal de Controle de Resultados onde constará o valor a ser faturado pela CONTRATADA, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme disposto no Termo de Referência.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
588

7.2 O envio da Planilha/Relatório Mensal de Controle de Resultados preenchida e assinada pela fiscalização do contrato será considerado como recebimento provisório do serviço prestado no mês de referência.

7.3 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal após o recebimento da Planilha/Relatório Mensal de Controle do Instrumento de Medição de Resultados, com o valor correspondente a ser faturado, de acordo com a avaliação da qualidade do serviço prestado emitida pelo fiscal do contrato e recebida pela empresa CONTRATADA.

7.4 A nota fiscal de serviços deverá ser enviada para a CONTRATANTE no e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, após o recebimento provisório descrito no item 7.2.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá mediante aceite na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento provisório disposto no item 7.2 e subitens, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela CONTRATADA ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

8.1.1 A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
589
Câmara Municipal de Campinas

8.1.1.1 Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula oitava, item 10.1.2.2;

8.1.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

8.1.4 É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

8.2 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 8.1.

8.3 A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal;

8.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

8.5 Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos;

8.6 Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
590
Câmara Municipal de Campinas

tempore, correção monetária pelo IPCA(IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

8.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de reter ou sobrestar os pagamentos à CONTRATADA nos casos em que deixar de comprovar ou atrasar a comprovação dos pagamentos dos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, nas condições abaixo:

8.7.1 A retenção se dará até o limite dos valores inadimplidos, podendo somente ser integral nas hipóteses de inadimplemento de obrigações com valores superiores aos devidos à Administração ou no caso de indício documentado desse montante inadimplido;

8.7.1.1 Uma vez quantificadas as obrigações inadimplidas, a suspensão deverá ser convertida em retenção parcial.

8.7.2 A CONTRATANTE retomará o procedimento de pagamento dos montantes retidos, conforme o item 8.1, assim que a CONTRATADA comprovar os pagamentos devidos aos seus funcionários, o que não afasta a possibilidade da aplicação de multa disposta no item 10.1.2.7 deste Contrato.

8.8 Os pagamentos referentes ao último mês de prestação de serviços somente serão liberados após a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas, inclusive das verbas rescisórias dos funcionários dispensados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Constituem motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente instruídos nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
591
Câmara Municipal de Campinas

9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por Autoridade Superior;

9.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.3.1 No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que a CONTRATANTE seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a CONTRATANTE, facultativamente, poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança:

a) Não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar o certame licitatório;
b) Não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da CONTRATANTE ou prejudicado de qualquer outra forma os preceitos do certame licitatório;
c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e
d) não prejudique a execução do contrato.

9.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

9.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará:

9.3.1 a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, para fins de pagamento à CONTRATANTE dos valores das multa e de eventuais indenizações por prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
e/ou

9.3.2 a execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia,

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
593
Câmara Municipal de Campinas

sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 156 da Lei 14.133/21):

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

10.1.2 Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para iniciar a execução dos trabalhos, conforme estabelecido na Ordem de Serviços, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

10.1.2.2 de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, no caso de descumprimento da cláusula 8.1.1.1. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

10.1.2.3 de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, no caso de duas vacâncias de postos, sem reposição, em único mês, conforme item 5.1.9.2. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

10.1.2.4 de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, no caso de ocorrer duas ou mais glosas em percentuais máximos nos pagamentos mensais, em razão de aplicação dos critérios IMR.

10.1.2.5 de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, no caso de falta de entrega dos equipamentos listados no Termo de Referência. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

10.1.2.6 de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato mais a extinção do contrato e aplicação da penalidade do item 10.1.4 (inidoneidade), no caso de apresentação de documento falso ou de conteúdo falso (falsidade ideológica).

10.1.2.6.1 Caso seja comprovada a idoneidade da documentação originalmente apresentada, será afastada penalidade do item 10.1.2.6.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
594
Câmara Municipal de Campinas

10.1.2.6.2 Caso a empresa comprove não ter havido dolo na apresentação da documentação falsa e reapresente documentação idônea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada apenas a penalidade de multa, sem cumular a extinção do contrato e aplicação da penalidade de inidoneidade.

10.1.2.7 de 1% (um por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso para o pagamento do salário, dos benefícios assegurados em convenções coletivas ou dos recolhimentos exigidos por lei, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato.

10.1.2.7.1 A imposição de multa não impedirá que a CONTRATANTE promova o sobrestamento do pagamento da nota fiscal, até que os documentos sejam apresentados, ou a retenção dos valores devidos, nas condições e limites do item 8.7 e seus subitens.

10.1.2.8 de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso para apresentar a documentação trabalhista, conforme Anexo II A deste contrato, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

10.1.2.8.1 A imposição de multa não impedirá que a CONTRATANTE promova o sobrestamento do pagamento da nota fiscal, até que os pagamentos sejam realizados, ou a retenção dos valores devidos, nas condições e limites do item 8.7 e seus subitens.

10.1.2.9 de até 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência, no contrato ou na lei, não abarcada por outra penalidade mais específica. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

10.1.2.10 Em caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê os subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4, 10.1.2.5, 10.1.2.6, 10.1.2.7, 10.1.2.8 e 10.1.2.9, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.3.1 Nos casos de declaração de impedimento, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 01 (um) ano da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2 No caso de reincidência da conduta tipificada nos itens "10.1.2.2 a 10.1.2.9, exceto com relação ao item 10.1.2.6", a CONTRATANTE poderá, a seu critério, não optar pela extinção do contrato, hipótese em que deverá multiplicar o percentual de multa previsto, pelo número de infrações cometidas.

10.3 As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.4 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 10.1.2.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

10.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

10.5.1 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.6 Caso a CONTRATADA empregue funcionários conforme recomendado no item 4.7, as eventuais penalidades pecuniárias aplicadas serão reduzidas em 20% (vinte por cento).

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da CONTRATADA e de seu preposto na solução de problemas apontados pelos fiscais do contrato, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste contrato, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à CONTRATADA se comparadas aos prejuízos que esta causou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
597
Câmara Municipal de Campinas

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

11.5.1 Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

11.5.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência e contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.5.1.2 Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°)

11.5.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
598
Câmara Municipal de Campinas

11.5.1.4 Os fiscais técnicos do contrato informarão aos gestores do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnicos do contrato comunicarão o fato imediatamente aos gestores do contrato.

11.5.1.6 Os fiscais técnicos do contrato comunicarão aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.5.1.7 Os fiscais técnicos farão a recepção dos serviços e aceitarão o objeto caso esse esteja de acordo com o termo de referência e contrato.

11.5.1.8 Os fiscais técnicos trabalharão como interlocutores entre a Câmara e a CONTRATADA.

11.5.2 Ao fiscal administrativo: acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; emitir relatório a embasar providências a serem tomadas nos casos de inadimplemento fiscal, trabalhista ou previdenciário; atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas do contrato;

11.5.2.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.5.3 Os gestores do contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, registros de ocorrências e

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
599
Câmara Municipal de Campinas

relatório de regularidade documental nos dossiês de documentação, além da(s) ordem(ns) de serviço(s), alterações e prorrogações contratuais nos processos de acompanhamento do contrato.

11.5.3.1 Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.5.3.2 Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.5.3.3 Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5.3.4 Os gestores do contrato atestarão as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R$ _____, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

12.1.1 Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, dentre as que seguem:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
600
Câmara Municipal de Campinas

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
12.1.2 No caso de apresentação de seguro garantia, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3 No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a garantia deverá viger pelo período de 2 (dois) meses a mais em relação à vigência deste contrato;

12.1.4 No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia será devolvida após 02 (dois) meses do término da vigência do contrato, caso não exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso;

12.1.4.1 Caso a CONTRATADA não requeira a devolução da garantia em caução no prazo do item 12.1.4 ou nos meses subsequentes ao prazo, a CONTRATANTE deverá notificá-la para levantar a garantia, primeiramente, no e-mail da proposta comercial e, caso não obtenha resposta, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Campinas (diario.campinas.sp.leg.br). Caso não obtenha resposta da Contratada ou por quem a suceda, após 5 (cinco) anos da notificação em Diário, a garantia será usucapida pela CONTRATANTE, conforme o art. 1.262 do Código Civil, e repassada ao tesouro do MUNICÍPIO.

12.1.5 A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

12.1.5.1 A CONTRATADA ao momento que efetuar o depósito na modalidade caução deverá informar os dados bancários em que a garantia ou seu remanescente deverá ser devolvida ao final do objeto do Contrato.

12.2 A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.3 Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

12.4 A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
602

13.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico", homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme processo administrativo CMC-ADM-2026/00133, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações especialmente nos casos omissos.

14.2 Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo administrativo CMC-ADM-2026/00133, em especial, os anexos do edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
603
Câmara Municipal de Campinas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 A data de assinatura será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no subprocesso do contrato CMC-ADM-2025/00487.01, conforme a data em que o último representante de uma das PARTES qualificada no preâmbulo assinar o contrato.

16.3 E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no processo de contrato CMC-ADM-2026/00133.01, vinculado e criado a partir do processo administrativo CMC-ADM-2026/00133.

Campinas, _____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS ROSSINI	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____	_____
Linconl Carlos dos Santos	Anne Caroline Forster Garcia da Silva
CPF: 352.979.388-48	CPF: 022.019.880-21
_____	_____
João Marcos de Castro Mendes	Ronan Domingues Vieira
CPF: 228.028.128-74	CPF: 404.888.438-71

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
604
Câmara Municipal de Campinas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO III –A
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA
À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1- A Contratada deverá entregar a Contratante, por e-mail ou por outro meio digital acordado entre as partes, os documentos discriminados nas tabelas abaixo, conforme os prazos e periodicidades estabelecidas, sendo que, no caso de falta de entrega ou atraso, a Contratante poderá reter eventual pagamento à Contratada e/ou aplicar as penalidades, conforme as disposições do contratuais.

a) Documentos a serem entregues ao fiscal administrativo no e-mail doc.trabalhista@campinas.sp.leg.br:

DOCUMENTO A SER ENTREGUE:	**MOMENTO DA 1° ENTREGA**	**PERIODICIDADE DE ENTREGA DO DOCUMENTO:**
Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);	Até 48 horas antes do início da execução do serviço	Antes do início da execução dos serviços e toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Cópia do Registro de Empregado (de cada funcionário) do livro registro da empresa ou documento equivalente;	Até 48 horas antes do início da execução do serviço	Antes do início da execução dos serviços e toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante (enviar sempre antes do funcionário começar).
Cópia da carteira de trabalho (de cada funcionário) devidamente atualizada,	Até 48 horas antes do início da execução do serviço	Antes do início da execução dos serviços e toda vez que houver uma troca de

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
605

página da identificação do trabalhador e página do contrato de trabalho assinada.		funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Convenção Coletiva que abrange a categoria econômica/profissional da Contratada.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço	Antes do início da execução e toda vez que for homologada uma nova Convenção Coletiva da categoria.
Holerites assinados, ou sem assinatura desde que acompanhado da cópia do comprovante de transferência ao funcionário da empresa que labora na Câmara.	Até dia 21 do mês posterior ao serviço prestado	Mensalmente, até todo o dia 21 do mês posterior ao mês da prestação do serviço (ex. Enviar até 21 de setembro, os holerites referentes aos recebimento do mês de agosto).
Comprovante de pagamento do vale transporte ou da declaração de dispensa assinada pelo colaborador	Até dia 21 do mês posterior ao serviço prestado	Mensalmente, até todo o dia 21 do mês posterior ao mês da prestação do serviço (ex. Enviar até 21 de setembro, os comprovantes referentes ao mês de agosto).
Comprovante de pagamento dos benefícios alimentares (alimentação/refeição), conforme disposto na convenção coletiva da categoria	Até dia 21 do mês posterior ao serviço prestado	Mensalmente, até todo o dia 21 do mês posterior ao mês da prestação do serviço (ex. Enviar até 21 de setembro, os comprovantes referentes ao mês de agosto).
Comprovante de concessão dos demais direitos estipulados nas convenções/acordos coletivos, se houver e se solicitado pelo Fiscal Administrativo.	Até dia 21 do mês posterior ao serviço prestado	Mensalmente, até todo o dia 21 do mês posterior ao mês da prestação do serviço (ex. Enviar até 21 de setembro, os comprovantes referentes ao mês de agosto).

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
606

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

Cópias das Guias e respectivos comprovantes de recolhimento do FGTS	Até dia 21 do mês posterior ao serviço prestado	Mensalmente, até todo o dia 21 do mês posterior ao mês da prestação do serviço (ex. Enviar até 21 de setembro, os comprovantes referentes ao mês de agosto).
Cópias das Guias e respectivos comprovantes de recolhimento do INSS	Até dia 21 do mês posterior ao serviço prestado	Mensalmente, até todo o dia 21 do mês posterior ao mês da prestação do serviço (ex. Enviar até 21 de setembro, os comprovantes referentes ao mês de agosto).
Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados	Sempre que solicitado	Sempre que a fiscalização solicitar, podendo ser combinado o prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias.
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o comprovante de pagamento das verbas rescisórias	Sempre que houver desligamento de funcionário.	Sempre que houver o desligamento de algum funcionário que prestou serviços nas dependências da Contratante Entregar até o dia 21 do mês posterior a o mês que ocorreu a dispensa.
Comprovante do pagamento das verbas rescisórias e multa rescisória nos casos de despedida sem justa causa ou culpa recíproca.	Sempre que houver desligamento de funcionário.	Sempre que houver o desligamento de algum funcionário que prestou serviços nas dependências da Contratante Entregar até o dia 21 do mês posterior a o mês que ocorreu a dispensa.

IMPORTANTE: A entrega da documentação solicitada visa a comprovação da regularidade, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, de modo que somente

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

serão considerados integralmente regulares os documentos que comprovem os pagamentos em dia de salários e demais benefícios, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamente a relação de emprego entre empresa Contratada e seus funcionários alocados na Câmara, além dos dispositivos geral da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

b) Documentos a serem entregues aos fiscais do contrato nos e-mails: seguranca@campinas.sp.leg.br e romero.oliveira@campinas.sp.leg.br:

DOCUMENTO A SER ENTREGUE:	**MOMENTO DA 1° ENTREGA**	**PERIODICIDADE DE ENTREGA DO DOCUMENTO:**
Relação de funcionários da Contratada que executarão os serviços na Câmara Municipal de Campinas.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço.	Mensalmente até o 3º dia útil do mês posterior ao do serviço prestado.
Carta de nomeação de preposto.	5 dias úteis antes do início do serviço	Sempre com 5 dias úteis de antecedência a troca de preposto, quando a empresa desejar trocar o preposto.
Comprovante de entrega de uniformes novos.	Antes do início da execução do contrato	Conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência e sempre que houver a alteração ou adição de um novo funcionário a trabalhar nas de pendências da Câmara.
Relatório no qual conste a relação nominal dos empregados e eventuais substitutos que prestaram serviço no mês de referência.	Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência (terceiro dia útil seguin te ao fechamento do mês).	Mensalmente, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência (ex. Enviar no dia 03 de maio de 2026, o relatório referente ao mês de abril de 2026).

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
608
Câmara Municipal de Campinas

Folhas de registro de ponto dos funcionários da empresa alocados na Câmara.	Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência (terceiro dia útil seguinte ao fechamento do mês).	Mensalmente, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência (ex. Enviar no dia 03 de maio de 2026, o relatório referente ao mês de abril de 2026).

c) Documentos a serem entregues ao Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara no e-mail: doc.seguranca@campinas.sp.leg.br:

DOCUMENTO A SER ENTREGUE:	**MOMENTO DA 1º ENTREGA**	**PERIODICIDADE DE ENTREGA DO DOCUMENTO:**
Cópia de documento com foto de todos os funcionários.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Cópia do Registro de Empregado do livro registro da empresa ou documento equivalente, de todos os funcionários.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Cópia da carteira de trabalho, página da identificação do trabalhador e página do contrato de trabalho ou	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a	Toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
609

documento equivalente, de todos os funcionários.	empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	
Programa de Gerenciamento de Risco - PGR.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que o documento precisar ser atualizado (vigência de 24 meses).
Ordem de Serviço de SST das atividades a serem executados na Câmara Municipal de Campinas, de todos os funcionários.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Ficha de Registro de Entrega de Equipamento de Proteção Individual, dos funcionários que utilizarem EPI.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Documento comprovando orientação/treinamento quanto ao uso de Equipamento de Proteção Individual, dos funcionários que receberem EPI.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços nas dependências da Contratante.
Atestado de Saúde Ocupacional ASO de todos os	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o	A cada 12 meses e/ou toda vez que houver uma troca de funcionário a prestar serviços

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
610

funcionários, conforme PCMSO.	início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	nas dependências da Contratante.
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que o documento precisar ser atualizado (vigência de 12 meses).
Certificado NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI para todos.	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que o documento precisar ser atualizado ou que um novo funcionário da empresa for iniciar a prestação do serviço.
Certificado de Trabalho em Altura para todos os trabalhadores - NR35	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que o documento precisar ser atualizado ou que um novo funcionário da empresa for iniciar a prestação do serviço.
Certificado NR-33: Certificado de Supervisor de Entrada para trabalho em espaços confinados	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que o documento precisar ser atualizado ou que um novo funcionário da empresa for iniciar a prestação do serviço.
Certificado NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta	Toda vez que o documento precisar ser atualizado ou que

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
611

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

Eletricidade para todos os trabalhadores que prestem serviço com contato à eletricidade.	de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	um novo funcionário da empresa for iniciar a prestação do serviço.
Certificado de formação e de reciclagem do curso de Bombeiro Profissional Civil	Até 48 horas antes do início da execução do serviço (a falta de entrega impossibilita o início dos serviços e a empresa poderá ser penalizada pelo atraso para o início da execução).	Toda vez que o documento precisar ser atualizado ou que um novo funcionário da empresa for iniciar a prestação do serviço.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
612

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO III - B

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
613
Câmara Municipal de Campinas

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
614
Câmara Municipal de Campinas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
615
Câmara Municipal de Campinas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº __ /202_

EU _____ (nome completo), representante legal da_____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO _____ realizado pela Câmara Municipal de Campinas, DECLARO sob as penas da lei:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.

Campinas, ____ de _____ de 202_

_____

Assinatura do Representante Legal

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA

Câmara Municipal de Campinas
616

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Diretoria de Materiais e Patrimônio
licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com
Ramal: 1590

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em , _____, está regulamente filiada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical, em anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

Campinas, ____ de _____ de 202_

_____
Assinatura do Representante Legal

CMCICV202600027A

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 25/03/26.
Documento Nº: 450062-4648 - consulta à autenticidade em
http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=450062-4648

SIGA